Via da UFOP

07

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA PARA A CONCESSÃO DE INTERNATO (ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO).

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, instituição federal de ensino superior, sediada na Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Bairro Pilar, em Ouro Preto, Minas Gerais, doravante denominada **UFOP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.070.659/0001-10, neste ato representada por seu **Reitor**, Prof. Dr. **Marcone Jamilson Freitas Souza**, portador do RG nº MG-1.231.987 / SSP-MG e CPF nº 327.235.476-04, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Avenida Caetano Marinho, nº 306, Bairro Centro em Itabirito, Minas Gerais, CEP: 35430-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 23.804.149/0001-29, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Sr. **Paulo Augusto Malta Moreira**, portador do RG nº MG 5.382.939-SSP/MG e CPF nº 663.208.446-04, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber às legislações pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio estabelece a cooperação recíproca entre os partícipes visando a ***realização de Internatos (Estágios Curriculares Obrigatórios) dos alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Medicina da*** **UFOP**, como prática pedagógica de caráter sistemático, nas unidades de saúde do **MUNICÍPIO** integradas ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Único - A oportunidade concedida se traduz no conjunto de atividades de aprendizagem profissional, não empregatícia, e iniciação ao trabalho que se dê em situações reais de vida e trabalho em saúde e que se encontre, necessariamente, sob responsabilidade didático-pedagógica da **UFOP**.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

Ficam consideradas práticas pedagógicas de caráter sistemático:

a) Os internatos serão vinculados às disciplinas do curso de Medicina, conforme atividades previstas no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico do curso.
b) A distribuição dos estagiários será promovida em comum acordo em partes e a carga horária estabelecida no Plano de Trabalho.
c) Os estagiários poderão desenvolver pesquisa estudantil, sob a orientação do supervisor indicado, visando o desenvolvimento de saberes e fazeres capazes de contribuir na melhoria da qualidade técnica dos processos de promoção, prevenção e terapêutica em saúde, bem como instruir os processos de planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas em saúde.
d) O estágio deverá ser organizado de modo a permitir a aplicação e experimentação de conhecimentos teóricos por meio de vivências em situações reais de exercício das profissões de saúde, assim como aquelas que demonstrem afins à saúde, propiciando o desenvolvimento e consolidação da interação entre ensino, trabalho e comunidade, bem como a aprendizagem significativa e o aperfeiçoamento cultural, científico, tecnológico e de relacionamento humano dos alunos em formação.
e) Concluído o curso, o aluno não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO

Para cumprir tais objetivos, a **UFOP** designará supervisor, professor e/ou técnico credenciado, em número a ser definido pelo Colegiado de Curso de Medicina e pelo Departamento de Ciências Médicas, para atuar junto aos estagiários nas unidades de saúde do **MUNICÍPIO.**

§ 1° - O supervisor da **UFOP** prestará assessoria a cada unidade de saúde do **MUNICÍPIO** que estiver vinculado, principalmente no atendimento e na gestão do Serviço Único de Saúde (SUS), e orientação aos programas de pesquisa, cooperando para o estabelecimento e/ou desenvolvimento da política hospitalar referente à assistência, ao ensino e à pesquisa na área de saúde.

§ 2° - Em relação ao Internato, compete ao supervisor:

I. Propiciar subsídios teóricos para o desenvolvimento das atividades de estágio a serem executadas dentro das unidades de saúde do **MUNICÍPIO**, através de discussões clínicas.

II. Participar das reuniões de discussão clínica semanal, com os estagiários sob a sua supervisão e os profissionais orientadores.

III. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estagiários no que se refere à abordagem do paciente.

IV. Avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, seu interesse e desempenho.

V. Manter contato contínuo com os profissionais orientadores.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O estagiário se obriga, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim as normas de trabalho pertinentes aos empregados das unidades de saúde em questão, especialmente, as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso de Estágio será emitido pela **UFOP** em 3 (três) vias e será celebrado entre o estudante e as unidades de saúde do **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **UFOP**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio, um dos objetivos deste Convênio, dar-se-á, única e exclusivamente, em proveito dos alunos, não ensejando, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício dos estagiários com os partícipes convenentes, de acordo com a legislação vigente que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

Os resultados obtidos a partir da execução do presente convênio deverão ser periodicamente analisados pelos partícipes, oportunidades em que poderão ser propostas alterações para aprimoramento, que, se aprovadas, e demandando alteração de disposição do presente convênio, serão implementadas mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA - DO USO DE PRONTUÁRIOS

Cada unidade de saúde do **MUNICÍPIO** deverá permitir aos estagiários e supervisor acesso aos registros e aos prontuários dos pacientes em acompanhamento, supervisionados de acordo com as normas internas da instituição e obedecendo ao código de ética médica.

CLAUSULA OITAVA - DOS COMPROMISSOS

8.1. Caberá à **UFOP**:

a) Coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução objeto deste Convênio.
b) Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado.
c) Realizar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do estabelecido no presente Convênio.
d) Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio.
e) Encaminhar e acompanhar os estagiários mediante uma relação nominal, indicando o curso e o período curricular, a áreas em que será realizado o estágio e a respectiva carga horária.
f) Celebrar com os estagiários os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a anuência de cada unidade de saúde.
g) Providenciar seguro de acidentes pessoais para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer ao estagiário durante a realização do estágio.
h) Credenciar servidores das unidades de saúde do **MUNICÍPIO** como preceptores, para supervisionar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos estagiários.

8.2. Caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) Durante a vigência do estágio, oferecer mensalmente ao aluno estagiário, bolsa no valor de um salário mínimo do ano corrente.
b) Durante a vigência do convênio, oferecer moradia mobilhada (cama, guarda-roupas, fogão, geladeira e demais utensílios básicos) para até 6 (seis) estagiários e o pagamento das despesas do imóvel (contas de água, luz e limpeza).
c) Oferecer transporte aos estagiários para deslocamento da residência/unidade de saúde e unidade de saúde/residência.
d) Realizar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do estabelecido no presente Convênio.

8.3. Caberão às **UNIDADES DE SAÚDE;**

a) Liberar os elementos necessários para a prática de ensino como espaços físicos, bancos de dados, enfermarias.
b) Realizar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do estabelecido no presente Convênio.
c) Receber os estagiários encaminhados pela **UFOP**, dando a esses as condições de realização do estágio.
d) Proporcionar aos estagiários condições adequadas á execução do estágio.
e) Comunicar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade dos estagiários que venham a ser solicitadas pela **UFOP**.
f) Supervisionar e orientar o desenvolvimento das atividades e acompanhar o cronograma das atividades.
g) Oferecer "**Internato em Saúde Coletiva**" aos alunos do curso de Medicina da **UFOP**, conforme atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante assinatura de Termo Aditivo, sendo assegurado aos partícipes o direito de denúncia a qualquer tempo, mediante expresso aviso às outras partes interessadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o semestre em curso.

CLAUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICAVEL
Aplicam-se especificamente a este instrumento as legislações: Lei nº 11.788/2008 e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e as demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO
11.1. O presente instrumento, com exceção de seu objeto, poderá, mediante concordância plena dos partícipes, ser modificado ou ampliado, em qualquer época, através de Termos Aditivos.
11.2. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que daí decorra qualquer penalidade, multa ou encargo de parte a parte.
11.3. Na inadimplência, no cumprimento dos dispositivos deste Instrumento, aplica-se aos partícipes o que dispõe o Art. 15 da Lei n 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
A **UFOP** providenciará, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente convênio, a publicação do resumo deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente Convênio, não resolvida entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ouro Preto, 01 **de** julho **de** 2013

Universidade Federal de Ouro Preto
Marcone Jamilson Freitas Souza
Reitor

Prefeitura Municipal de Ponte Nova
Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome
CPF

Carlos Cesar Araújo
Coordenador de Estágios
PROGRAD/UFOP
SIAPE: 1.663.202

Nome
CPF

UFOP
Universidade Federal de Ouro Preto

TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO CELEBRADO EM 01 DE JULHO DE 2013 ENTRE A UNIVERSIDAE FEDERAL DE OURO PRETO E MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, fundação pública federal, instituída pelo Decreto-Lei n. 778, de 21 de agosto de 1969, sediada na rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, em Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.070.659/0001-10, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Marcone Jamilson Freitas Souza, portador do RG nº 1.231.987 – SSP/MG e CPF nº 327.235.476-04 doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado o Município de Ponte Nova - MG, doravante denominada **CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, resolvem, por este instrumento, de comum acordo. Aditar o Convênio de Estágio, firmado em 01 de Julho de 2013, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da supressão de Cláusula:
As partes decidem suprimir a alínea "a" do item 8.2 da Cláusula Oitava do Convênio pelo período de 01 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da alteração de Cláusulas:
As partes decidem alterar a alínea "b" do item 8.2 da Cláusula Oitava do Convênio pelo período de 01 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016. Passando a mesma a ter a seguinte redação:
"b) Durante a vigência do convênio oferecer almoço, moradia mobiliada (cama, guarda-roupas, fogão, geladeira e demais utensílios básicos) para até 8 (oito) estagiários e o pagamento das despesas do imóvel (contas de água, luz e limpeza).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da manutenção das Cláusulas do contrato original:
Continuam em pleno vigor todas as cláusulas do Instrumento de Convênio original, datado de 01 de julho de 2013, a não ser que tenham sido explicitamente alteradas por temo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes elegem o Foro da Justiça Federal na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais como componente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, e firmam em duas vias, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto, 01 de Agosto de 2016.

Universidade Federal de Ouro Preto
Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Reitor

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal de Ponte Nova
MG-5.382.939-CPF 663.208.446-04

Prefeitura Municipal de Ponte Nova
Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Prof. Dr. Márcio Antonio Moreira Galvão
CPF: Diretor da Escola de Medicina
Universidade Federal de Ouro Preto

Nome: Maria do Carmo Santos
CPF: 370.168.306-91
Secretária Municipal de Governo